



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)**

**Data da reunião:** 20/08/2015

**Presidente:** Senador Aloysio Nunes Ferreira

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA

2ª Parte - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 38/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no principado de Andorra.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Romero Jucá	Os integrantes da Comissão possuem os elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial.	Indicação do Senhor ANTONIO JOSÉ FERREIRA SIMÕES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no principado de Andorra.

Data da reunião: 20/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>MSF 42/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor RICARDO VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	<p>Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações no âmbito deste relatório.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>Indicação do Senhor RICARDO VIEIRA DINIZ, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Botsuana.</p> <p>1 - Em 02/07/2015, foi lido o Relatório e concedida vista coletiva, conforme o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>2 - A arguição do indicado a Chefe de missão Diplomática será realizada nesta Reunião.</p>

3ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PDS 182/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Vanuatu, celebrado em Port Vila, em 29 de agosto de 2013.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Pela aprovação.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O referido instrumento visa a desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo consideradas prioritárias. Os programas e projetos serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à sua implementação. Poderão participar instituições dos setores público e privado, organismos internacionais, bem como organizações não governamentais.</p>
2	<p><b>PDS 214/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	<p>Pela aprovação.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O objetivo do Acordo é estimular o desenvolvimento agrícola em todos os campos da agricultura e, em particular, nas áreas de pecuária e saúde animal; desenvolvimento de matérias-primas para biocombustíveis, produtos lácteos; inocuidade de alimentos; gerenciamento do agronegócio; manejo sustentável do solo; biotecnologia; controle de doenças, vigilância agropecuária, análise de risco de pragas e cooperação em procedimentos de inspeção para o trânsito internacional de produtos animais e vegetais e de insumos agrícolas.</p>

Data da reunião: 20/08/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PDS 326/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, assinado em Paris, em 19 de março de 2014.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador João Capiberibe	Pendente de relatório.	O Acordo tem por objetivo estabelecer o marco normativo necessário à operação de transporte rodoviário de passageiros e de cargas entre o território brasileiro e o Departamento francês da Guiana, através da Ponte Internacional sobre o rio Oiapoque.
4	<p><b>PDS 327/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de LOyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de julho de 2014.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jorge Viana	Pela aprovação do projeto.	<p>O Acordo objetiva instaurar regime especial para o intercâmbio de bens de subsistência entre as localidades transfronteiriças mencionadas.</p> <p>A isenção tributária prevista aplica-se aos bens de subsistência destinados a utilização e consumo corrente e cotidiano, pessoal ou familiar, desde que seu tipo, volume, quantidade ou frequência de intercâmbio não revelem finalidade comercial ou sua utilização fora do território das duas localidades. Ademais, a circulação desses bens deve ser realizada pelos residentes de ambas as localidades, que têm a incumbência de transportá-los pessoalmente.</p>
5	<p><b>PDS 338/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência, celebrado em Paris, em 11 de dezembro de 2012.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pendente de relatório.	<p>O Acordo tem por objetivo definir e organizar as condições de execução da cooperação em uma faixa de 150 km de largura em ambas as margens do rio Oiapoque, na fronteira com a Guiana Francesa.</p> <p>Tal cooperação é relativa à assistência mútua em situações de emergência de origem natural ou ligada a atividades humanas suscetíveis de colocar em risco a vida de pessoas, e que exijam o envio de socorro.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.